



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.491 / 2015 DE 25 DE MARÇO DE 2015

“Dispõe sobre alteração no artigo 2º da
Lei Nº 1.417/2014 de 19 de Fevereiro de
2014”

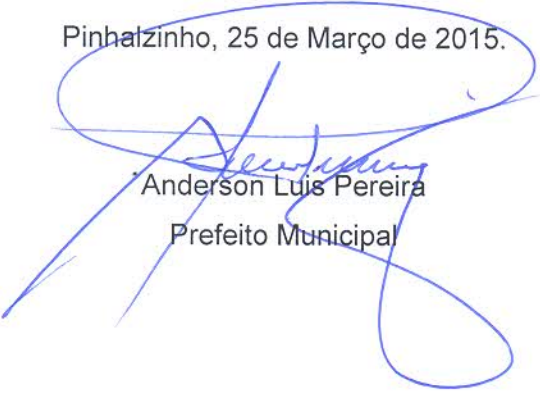
A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou, e eu, **Anderson Luis Pereira**, Prefeito Municipal de Pinhalzinho, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 1.417/2014, de 19 de Fevereiro de 2014, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - A revisão geral anual, a contar do dia 1º de janeiro do ano corrente, obedecerá ao índice de 5,5627%, para os servidores, o qual correspondente à inflação registrada pelo índice INPC, durante o período de janeiro a dezembro de 2013, a ser aplicado sobre o vencimento base dos servidores da Câmara Municipal.

Artigo 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 25 de Março de 2015.


Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal